



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Cumprindo o disposto nos artigos 114 e 128, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando que os Projetos de Lei numeros 185/2026 e 175/2026, que “Denomina o prédio integrante à Assembleia Legislativa de Deputado Raimundo Moreira”, de autoria do Senhor Presidente Deputado **Amelio Cayres e outros**, determino que sejam apensadas por se tratarem da mesma matéria.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) Rio Barbosa,
referente ao(a) PL nº 175/2026, na **Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 185/2026 e Projeto de Lei nº 175/2026

AUTOR: Deputado **AMELIO CAYRES E OUTROS**

COAUTOR: Deputado **WISTON GOMES**

ASSUNTO: Denomina o prédio integrante à Assembleia Legislativa de Deputado Raimundo Moreira.

RELATOR: Deputado **LÉO BARBOSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 185/2026, de autoria do Deputado **AMELIO CAYRES E OUTROS**, que “Denomina o prédio integrante à Assembleia Legislativa de Deputado Raimundo Moreira”.

Aduz o autor que o prédio integrante à Assembleia Legislativa representa um progresso administrativo do Poder Legiferante, e tratando-se de um símbolo, a denominação de Deputado Raimundo Moreira é carregada de um relevante valor histórico e regional.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 175/2026, de autoria do Deputado **WISTON GOMES** foi apensado a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a”, combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

Apesar de o Projeto de Lei nº 175/2026 representar justa homenagem ao ex-presidente desta Assembleia Legislativa, deputado Luiz Tolentino, manifesto o acolhimento ao Projeto de Lei nº 185/2026.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa



privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, por considerar a relevância da presente iniciativa e que não encontrar nenhum óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 175/2026 e 185/2026, na conformidade do texto do Projeto de Lei nº 185/2026.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Deputado **LÉO BARBOSA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Rio Barbosa referente
ao(a) PL nº. 175 / 2026.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Educação, Cultura
e Desporto.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO (x)
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO (x)
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()